



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2005**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Germano Bonow

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

#### **I – RELATÓRIO**

Tendo em vista a procedência das ponderações apresentadas em reunião com assessores técnicos de diversas lideranças partidárias sobre o Projeto de Lei nº 4.961, de 2005, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que “altera dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996”, apresento esta complementação de voto para acrescentar ao inciso IX do Art. 10 da Lei nº 9.279, de 1996, constante do art. 1º do meu substitutivo, a seguinte frase: “atendidas as disposições previstas na legislação de acesso aos recursos genéticos”.

#### **II – VOTO**

Em virtude de considerar procedente as ponderações apresentadas em reunião com assessores técnicos de diversas lideranças partidárias sobre o Projeto de Lei nº 4.961, de 2005, apresento esta Complementação de Voto, favorável ao Projeto de Lei nº 4.961/05, nos termos do substitutivo em anexo, e pela rejeição do PL 654/07, apensado, mantendo o meu parecer anterior, nos demais termos.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.068, DE 2007**

Altera dispositivos da Lei nº 9.279,  
de 14 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do artigo 10 da Lei 9.276, de 14 de maio de 1996,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

IX – o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais, exceto substâncias e materiais biológicos obtidos, extraídos ou isolados da natureza que atendam aos requisitos de patenteabilidade previstos no art. 8º, atendidas as disposições previstas na legislação de acesso aos recursos genéticos. (NR)”

Art. 2º O inciso III do artigo 18 da Lei 9.276, de 14 de maio de 1996,  
passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 18 .....

III – o todo ou parte de seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos e as substâncias e materiais biológicos obtidos, extraídos ou isolados da natureza previstos no inciso IX do art. 10, que atendam aos requisitos de patenteabilidade previstos no art. 8º “e que não sejam mera descoberta”. (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator